

LEI Nº 398/2020: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A INSERÇÃO DA DISCIPLINA DE LIBRAS NO CURRÍCULO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL EM CAMPO GRANDE/RN

Agnaldo Gondim de Freitas ¹
Ítalo Santos Ferreira ²
Edson Gomes Ferreira Junior ³

RESUMO

O presente trabalho, fruto de uma pesquisa qualitativa, busca apresentar a trajetória e a atual situação sobre a inserção da disciplina de Libras no currículo de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada na cidade de Campo Grande/RN. Temos como principal objetivo compreender quais os desafios, oportunidades, avanços e perspectivas encontradas na efetivação da disciplina de Libras dentro do espaço educacional, na rede municipal de ensino da cidade de Campo Grande/RN, tendo em vista a recente implantação desse componente curricular, que é amparado pela Lei Municipal Nº 398/2020, que institui a inclusão da Língua Brasileira de Sinais nos currículos de toda rede municipal de ensino do município em questão. Observamos que, sua recente aprovação enfrenta grandes desafios dentro e fora da escola para que, de fato, esteja vinculada aos documentos oficiais que regem a estrutura e o funcionamento pedagógico destas instituições. Os sujeitos da nossa pesquisa são 2 profissionais da educação que atuam no espaço escolar, sendo uma professora de Libras e um professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Palavras-chave: Lei Municipal 398/2020; disciplina de Libras; Atendimento Educacional Especializado.

INTRODUÇÃO

O significado etimológico da palavra Lei, que tem origem no verbo latino “ligare” que significa “aquilo que liga”, talvez não seja compatível ou não tenha efeito imediato naquilo que determina ou no que preconiza o seu conteúdo, ou seja, nem toda Lei sancionada tem de imediato sua aplicação total na vida real das pessoas alcançadas/beneficiadas por ela, isso é algo muitas vezes frustrante e que aqui merece atenção para compreendermos cientificamente como isso ocorre e quais soluções poderiam ser encontradas para amenizarmos essa situação.

¹ Graduando do Curso de Letras/Libras da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), E-mail agnaldo.freitas@alunos.ufersa.edu.br;

² Graduando em Licenciatura em Letras Libras pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). E-mail: italosf98@gmail.com;

³ Mestre em Ensino. Professor efetivo da Rede Pública Municipal de Mossoró, RN. Integrante dos Grupos de Pesquisa Oralidade, Letramentos e Ensino – ORALE e Linguagens e Internet – GLINET.) E-mail: edyferreirajr@gmail.com

Nos remetendo ao passado, encontramos a Mesopotâmia, berço das antigas e primeiras civilizações humanas sobre a terra e nela nos deparamos com o conjunto de normas e regras denominado de Código de Hamurabi que data de 1.700 anos a.C., o conjunto mais antigo de leis que já foi descoberto. As leis sempre tiveram papel importante dentro da construção e desenvolvimento social dos indivíduos que vivem em sociedade, contudo ao longo da história nos deparamos com as falhas existentes dentro desse sistema humano de leis, criado para proteger e garantir os direitos, mas que ao mesmo tempo parecem muitas vezes oprimir os que dele precisam ou a ele recorrem. A existência das leis, no sentido jurídico da palavra, se justifica pela necessidade da criação de regras para manter a ordem e convivência harmônicas na sociedade. Considerada como primeiro instrumento do Estado Democrático de Direito, a lei sustenta os pilares e orienta os caminhos da democracia.

No município de Campo Grande/RN, sendo um dos pioneiros, foi criada, por iniciativa do Vereador Vágner Souza e alguns estudantes do curso de Letras/Libras da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) campus Caraúbas/RN, no dia 13 de outubro de 2020 a Lei Nº 398 que institui a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras - no currículo escolar no âmbito do município em questão. O presente artigo tem por objetivo principal compreender quais os desafios, oportunidades, avanços e perspectivas encontradas na efetivação da disciplina de Libras dentro do espaço educacional, na rede municipal de ensino da cidade de Campo Grande/RN, tendo em vista a recente implantação desse componente curricular, que tendo sido aprovado, sancionado e promulgado em 2020, somente em 2022 teve sua aplicabilidade na principal escola de ensino básico do município. Vale ressaltar que a rede municipal de ensino de Campo Grande/RN dispõe de 4 (quatro) escolas, sendo três escolas localizadas na zona urbana, as quais atendem ao ensino infantil e fundamental, e outra na zona rural, cujo público é composto apenas por alunos do ensino fundamental.

Sendo o teor da Lei 398/20 muito claro quando afirma no seu Artigo 1º:

Art. 1º - A partir do ano de 2021, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Campo Grande-RN poderá adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras - no currículo escolar das instituições de ensino que o compõem. (Campo Grande/RN, 2020)

Dessa forma podemos constatar que apesar da Lei determinar que logo no começo do primeiro ano após sua aprovação (2021), que é onde se dá o início do calendário letivo das escolas, esta só começou a ser de fato implantada com mais de um ano de atraso após sua

aprovação. Não bastasse este atraso, a Lei não foi de fato aplicada como seu teor determina que é para ser inserida na matriz curricular das instituições municipais, sendo aplicada apenas como um “projeto piloto de experimentação” em que o professor da disciplina, escolhido por seleção pública e contrato temporário, ensinava apenas em horários cedidos pelos outros professores dentro de suas disciplinas, não cabendo a obrigatoriedade da participação dos alunos, assim, as vezes, desestimulando o interesse dos discentes. Observamos desse modo, que sua recente aprovação enfrenta grandes desafios dentro e fora da escola para que, de fato, esteja vinculada aos documentos oficiais que regem a estrutura e o funcionamento pedagógico destas instituições.

A escolha da pesquisa surgiu a partir das percepções durando o estágio supervisionado L2 I, que tem por objetivo observar aulas ministradas por um professor de Libras. Durante o estágio, percebemos que a o processo de implantação da disciplina era recente e que ainda necessitava de ser ajustada para que de fato estivesse dentro do currículo, desta maneira nos despertou o interesse de saber como se deu esse processo de criação e implementação da disciplina no município de Campo Grande/RN. Dessa maneira, buscamos compreender como se deu a trajetória (processo de criação, aprovação e execução) da Lei **Municipal 398/2020**, do município de Campo Grande/RN.

Assim, para atender o objetivo traçado para esta pesquisa que é compreender quais os desafios, oportunidades, avanços e perspectivas encontradas na efetivação da disciplina de Libras dentro do espaço educacional, buscamos verificar como foi o processo de elaboração da Lei Nº 398/2020, e como se deu seu processo de aplicação na rede municipal de ensino. Para isto, neste artigo, consideramos relevante traçarmos um breve panorama histórico sobre a importância das Leis na vida das sociedades e principalmente dos indivíduos surdos, os quais sempre precisaram do amparo legal para terem o mínimo de dignidade humana adquirida, tendo em vista ainda sofrerem até os dias atuais muito preconceito e discriminação

Em seguida, discutiremos sobre a real situação do município de Campo Grande/RN no que concerne a Libras e a comunidade surda e a aplicação da disciplina na matriz curricular das escolas municipais; por último, discutiremos os resultados obtidos com a pesquisa, utilizando como base a pesquisa realizada com dois profissionais da rede municipal de ensino da cidade de Campo Grande/RN. Passemos agora, a descrição do nosso percurso metodológico.

METODOLOGIA

Nesta pesquisa de natureza qualitativa, buscamos compreender quais os desafios, oportunidades, avanços e perspectivas encontradas na efetivação da disciplina de Libras dentro do espaço educacional [...]. Minayo (2014, p.195) explica que “A investigação qualitativa requer, como atitudes fundamentais, a abertura, a flexibilidade, a capacidade de observação e de interação com o grupo de investigadores e com os atores sociais envolvidos”. Para coletarmos os dados desta pesquisa recorreremos a uma entrevista estruturada, realizada com **uma professora da educação básica e um professor do AEE** (Atendimento Educacional Especializado), para tanto, foi elaborado um questionário, em formato digital, utilizando a Ferramenta *Microsoft Word* (Ferramenta de edição de texto) para digitar o texto, que posteriormente foi salvo em formato de PDF e enviado a partir da Ferramenta de rede social *Whatsapp*, sendo esta uma estratégia devido à dificuldade de locomoção territorial entre as cidades. O questionário possui 14 perguntas do tipo subjetiva. Para realizar a análise, utilizamos dos dados obtidos nos questionários, juntamente com as percepções que pudemos obter através do estágio de observação.

AS LEIS E SUA IMPORTÂNCIA NA SOCIEDADE E NA VIDA DOS INDIVÍDUOS SURDOS

Para iniciarmos as discussões sobre a importância das leis para a comunidade surda, é necessário previamente entendermos o significado da palavra Lei. Segundo Ferreira (2014, p. 75), no seu sentido original ou etimológico, Lei significa “ligar”, ela nada mais é do que um conjunto de normas criadas para estabelecer as regras que devem ser seguidas, portanto, é um ordenamento, assim sendo uma obrigação imposta.

Toda sociedade sendo formada por indivíduos, esses são dotados de comportamentos e ações, e as Leis têm por função controlar esses comportamentos e ações de acordo com os princípios de cada sociedade. O poder legislativo é o responsável pela criação das Leis e pelas suas execuções, este tem o poder e a autoridade legítima, juntamente com o poder judiciário da obrigatoriedade do cumprimento da lei pela força coercitiva. A Constituição Federal brasileira garante que as leis são as normas produzidas pelo Estado que emanam do Poder Legislativo e promulgadas pelo Presidente da República (Brasil, 1998).

Nesse sentido, diante de muitas lutas pela comunidade surda, no ano de 2002, foi sancionada a Lei 10.436/2002, a famosa Lei de Libras, a qual reconhece a Língua Brasileira de

Sinais como Língua de expressão e comunicação da comunidade surda e institui que a Língua Portuguesa deverá ser aprendida na modalidade escrita (Brasil, 2002). Essa conquista foi de suma importância para que o povo surdo pudesse ter acesso às informações na sua língua de direito, a Libras, colaborando para o desenvolvimento educacional e social dos indivíduos que estão inseridos no âmbito do território nacional brasileiro. É importante registrar que apesar da Libras possuir o *status* de Língua, ela não é considerada uma língua oficializada, junto à língua portuguesa.

Com o sancionamento da Lei de Libras, outras lutas e conquistas foram surgindo ao longo do tempo, como decreto 5.626/05, que trata sobre a Libras dentro do âmbito do ensino superior nos cursos de licenciatura e fonoaudiologia (Brasil, 2005), a Lei 12.319/10, que versa sobre a profissão de tradutor/intérprete de Libras (Brasil, 2010), a Lei 13.146/15, que dispõe sobre os direitos da pessoa com deficiência, buscando assegurar e a promover condições de igualdade para todos (Brasil, 2015), a Lei 14.191/2021, que modifica a LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), dispõe sobre educação bilíngue para os estudantes surdos (Brasil, 2021).

Esse desenvolvimento quanto às garantias e direitos da comunidade surda, agiu positivamente na sociedade, desmarginalizando os sujeitos e possibilitando novas oportunidades para a efetivação da inclusão desses sujeitos na sociedade, que por muito tempo apresentou uma visão preconceituosa dos indivíduos. É imprescindível destacar que o desenvolvimento social, com as sanções das Leis, acarretou diversas discussões sobre a educação de surdos, a Educação Bilíngue, como mencionamos anteriormente.

Com a criação e sanção da Lei 14.191/2021 pelo então presidente da república Jair Messias Bolsonaro, a comunidade surda do Brasil ganha mais um reforço legal na luta pelo seu reconhecimento e melhorias na qualidade do ensino, pois esta lei preconiza para as pessoas surdas nas escolas a inserção do ensino bilíngue a fim de tornar esse tipo de ensino uma modalidade independente, estabelecendo a Libras como primeira língua e o português escrito como segunda língua. Outra importância dessa Lei para a comunidade surda brasileira é que ela garante a educação bilíngue, não apenas nas escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, pelos bilíngues de educação de surdos, mas também nas escolas comuns. A Lei, ainda, garante a educação bilíngue para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdo.

A aplicação dessa metodologia deverá ter início na educação infantil e se estenderá ao longo de toda a vida, o que prevê a oferta e financiamento pela União de materiais didáticos e

professores bilíngues com formação e especialização adequadas não só no ensino básico, mas também em nível superior.

No próximo tópico discutiremos sobre os aspectos históricos, demográficos e sociais dos surdos na cidade de Campo Grande/RN, buscando apresentar dados importantes que nos levam a compreender o sujeito surdo no espaço social e demográfico desse município, e assim, compreender melhor a necessidade da aplicação efetiva da Lei N° 398/2020.

ASPECTOS HISTÓRICOS, DEMOGRÁFICOS E SOCIAIS DOS SURDOS EM CAMPO GRANDE/RN

O município de Campo Grande/RN é um município brasileiro que fica localizado no médio-oeste potiguar às margens do rio Upanema. Formado por maioria de descendentes portugueses como o seu fundador, Manoel Ignácio de Oliveira Gondim, que por lá situou-se ainda no século XVIII com família e criação de gado por volta de 1751. Segundo o censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2023, Campo Grande/RN tem uma população estimada em 9.743 pessoas.

No ano de 2020 foi realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde, que fazem cobertura de 100% de acompanhamento e visitas da população da zona urbana e rural, um levantamento quantitativo e qualitativo dos surdos moradores do município, chegando as seguintes conclusões: existiam morando no ano de 2020 em Campo Grande/RN, vinte e três (23) pessoas surdas, sendo destas 17 do sexo masculino e 6 do sexo feminino; 13 moradoras da zona rural e 10 moradoras da zona urbana; 3 adolescentes com idades entre 12 a 20 anos; 1 jovem de 21 a 30 anos, 14 de meia idade entre 31 a 59 anos; 3 acima de 60 e abaixo de 80.

Atualmente, apenas dois surdos estudam, uma jovem que está no primeiro ano do ensino médio e um jovem que cursa o nível superior, estudante do curso de Letras/Libras.

A história dos surdos de Campo Grande/RN, não se diferencia muito de outros surdos moradores dos outros pequenos municípios brasileiros. Todos são membros de famílias de baixa renda, todos têm o Benefício de Prestação Continuada (BPC), ainda todos nasceram de famílias ouvintes e dos 23, apenas dois tiveram acesso direto a Libras e aprenderam essa língua, o restante se comunica por gestos e sinais caseiros. Os dois que aprenderam a Língua Brasileira de Sinais (Libras), tiveram acesso de forma tardia já na adolescência, contudo a comunicação desses dois ainda é falha aos poucos adquirindo a fluência, processo esse dificultado pela falta de pares conhecedores e dominadores da Libras no município. A convivência na maior parte do tempo se dá com pessoas ouvintes.

Os surdos de Campo Grande/RN, não diferentes dos surdos de outras cidades e regiões também sofrem com o preconceito e a discriminação. As escolas não tinham intérpretes até pouco tempo atrás e a disciplina de Libras só foi instituída dentro de uma das escolas da rede municipal por força de Lei criada em 2022. A Lei 398/20, criada para garantir acesso aos estudantes surdos e ouvintes, só foi posta em prática no ano letivo de 2022. A seguir, teceremos uma discussão em torno dessa lei, trazendo à reflexão alguns aspectos importantes sobre essa legislação municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 398/2020

A Lei Nº 398/20, fruto de Lutas da **Comunidade Surda**⁴, tem como objetivo a inserção da disciplina de Libras no currículo escolar no âmbito da cidade, em escolas públicas do município de Campo Grande/RN. Ela surge a partir de uma necessidade social, a inclusão do sujeito surdo em todas as esferas da sociedade, e para isso, é necessário adotar medidas que colaborem com o desenvolvimento do sujeito surdo, a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras. Góes (1996, p. 46), explica que a “iniciativa de inserir o aluno surdo nas classes de ensino regular é justificada, por vezes, em termos de uma visão de integração enquanto oferta de oportunidades educacionais uniformes e de tratamento do diferente como igual”.

Nesse sentido, compreendemos que a inserção da disciplina de Libras dentro do currículo escolar colabora para que o indivíduo surdo seja incluído cada vez mais na sociedade, uma vez que a classe de discentes terão a oportunidade de aprender e participar da comunidade surda, contribuindo para o desenvolvimento social dos sujeitos que passarão a ter maior visibilidade e possibilidades de interação social. Destaca-se que a Lei possibilitará também o entendimento claro do conceito de Libras, conforme é destacada no Artigo 1º, parágrafo único:

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras - a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual - motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, na forma estabelecida da Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002. (Campo Grande, 2020)

⁴ A comunidade surda é composta por grupos de pessoas surdas e ouvintes.

Assim, compreende-se que a Lei de Libras do município de Campo Grande/RN, foi redigida à luz da Lei 10.436/2002, para que fique claro o entendimento sobre Libras e seu reconhecimento como língua de expressão e comunicação do surdo, tendo esta *status* de Língua devido aos seus aspectos gramaticais, estruturais, que constituem um sistema linguístico completo, conforme explica a Lei. É imprescindível destacar que com a aprovação da Lei, o sistema educacional da cidade de Campo Grande/RN poderá instituir, segundo o texto da Lei, **cursos de formação para professores**. Esses cursos, tem por objetivo promover o uso da Libras, o ensino de Língua portuguesa como L2⁵ para pessoas surdas, ofertar a Libras desde o ensino infantil, com professores com graduação específica para atuação como professor de Libras (Campo Grande/RN, 2020), e ainda, no seu artigo 10 apresenta o conceito de pessoa surda e de deficiência auditiva, nos termos da Lei:

Art.10. Para os fins desta Lei é considerada: I - Pessoa Surda - aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais; II- Deficiência Auditiva - a perda bilateral, parcial ou total, de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. Art. 11. A Língua Brasileira de Sinais – Libras – não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa. (Campo Grande, 2020)

No artigo N° 10 e N°11, observamos que é apresentado o conceito de surdez, assim como o de deficiência auditiva, apresentando os parâmetros utilizados pela área da medicina para classificar a perda auditiva. Observa-se que o surdo, que pela força da lei tem seus direitos e garantias assegurados, necessita a aprendizagem da Língua Portuguesa na modalidade escrita, sendo está uma habilidade necessária para o sujeito surdo, que necessita dela para interagir de maneira mais eficaz e eficiente com o meio social em que vive. Passemos agora, a apresentação e discussão dos resultados dessa pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A aprovação da Lei de Libras no município de Campo Grande/RN, não foi fácil, muitos entraves foram superados até a sua homologação. O projeto de lei proposto, contou com a participação e apoio da ASCAR (Associação de Surdos de Caraúbas/RN), composta por

⁵ Para este trabalho, consideramos L2, a segunda Língua do sujeito surdo, tendo em vista que a Libras é a L1, primeira língua, de direito do surdo, conforme a Lei 10.436/2002.

professores e alunos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), os quais promoveram diversos diálogos e discussões plausíveis para que fosse possível a elaboração do projeto de Lei, em parceria com então Vereador Municipal Vágner Souza, que muito contribuiu para a aprovação Lei Municipal de Libras.

É importante destacar que a UFERSA, a partir do curso de Letras Libras, tem fortalecido o desenvolvimento da Língua de Sinais na região, ofertando cursos de extensão para o ensino de Libras para a comunidade surda de municípios circunvizinhos, o que apresentou um desenvolvimento significativo para a comunidade surda, tendo em vista, que desde a abertura do curso muitos surdos foram beneficiados a partir da iniciativa dos membros do curso de Letras Libras (coordenadores, professores, alunos e técnicos). A partir desse fortalecimento as lutas pelo direito do sujeito surdo foram se intensificando cada vez na região e o surdo por sua vez foi ganhando mais espaço de discurso na sociedade, e assim, no ano de 2020, na cidade de Campo Grande/RN houveram diversos debates, tendo como representante principal o aluno Agnaldo Gondim, que solicitou diversas reuniões e buscou parcerias para que fosse possível tal pleito.

Com a aprovação da Lei em 2020, tivemos um período de um ano para que fosse possível a efetivação da disciplina em uma escola municipal da cidade, o que ocorreu somente em 2022, porém com caráter experimental, tendo como objetivo verificar a possibilidade de inserção da disciplina nos próximos anos, com a aplicação da mesma em outras escolas em âmbito municipal. Acreditamos que a aplicação em caráter experimental foi um prejuízo para o processo de implementação da disciplina, uma vez que a esta não encontra-se, atualmente, em vigor na escola pioneira e muito menos houve expansão para outras escolas. É necessário destacar que houve um processo seletivo, no ano de 2022, para professor com graduação em Letras Libras para lecionar a disciplina, conforme destaca a professora:

Professora de Libras: Inicie meu trabalho na escola Joaquim Leal, no ano 2022, através do processo seletivo realizado pela secretaria de educação do município, como atuante na área de ensino Libras, minha maior motivação era expandir meus conhecimentos através da Língua para a escola como um todo, bem como proporcionar o ensino de Libras para os alunos sendo eles surdos e ouvintes.

A efetivação de um professor especializado é muito importante, porém com os discursos dos entrevistados, podemos perceber que ter um profissional qualificado é somente “a ponta do iceberg”, existem outros pontos a serem analisados para que de fato a aplicação e permanência da disciplina ocorra dentro dos espaços escolares, dessa maneira, iremos apresentar algumas

problemáticas elencadas pelos entrevistados, a fim de compreender de fato como ocorreu esse processo de aplicação da disciplina.

A aceitação da disciplina pelos profissionais da escola, de acordo com a **professora de Libras**, foi um pouco difícil, tendo em vista que a aplicação da disciplina não foi diretamente no currículo escolar, mas a partir de uma orientação onde os professores necessitaram ceder suas aulas para que houvesse a aula de Libras. É importante destacar que a Libras no ambiente escolar era considerado um corpo estranho, tendo em vista que o **professor do AEE** (Atendimento Educacional Especializado), em alguns momentos utilizou do recurso da Libras para trabalhar no atendimento com crianças surdas que estavam matriculadas na escola. É notório em sua narrativa que, ainda, há uma resistência do professor em compreender que o aluno surdo faz parte da classe escolar e que sua educação e aprendizagem também faz parte das responsabilidades do professor.

A aceitação dos alunos quanto a disciplina de Libras, essa questão, quando perguntadas aos colaboradores entrevistados observamos que diante do exposto existe uma resistência para o reconhecimento da disciplina, uma vez que o seu caráter experimental gerou uma ideia de “não importância”, dispendo-a a cultura do “não vale nota, não reprova, não faço”, isso nos é apresentado quando a professora e o professor expõem:

Professora de Libras: De início alguns alunos não aceitavam as aulas, não davam valor, pois os mesmos alegavam que não era uma disciplina na grade curricular da escola, então não teria como eles serem reprovados, desta forma alguns alunos se retiravam de sala, outros permaneciam e assistiam às aulas, mas com o decorrer do tempo e a ministração das aulas, alguns alunos foram se interessando, interagindo e participando onde contava com um número significativo de alunos em sala.

Professor do AEE: Dos alunos surdos que acompanhei, em um primeiro momento tiveram certa resistência, felizmente com o tempo passaram a ter maior interesse na aprendizagem de sua língua natural.

É necessário que haja a sistematização dos planos e que a disciplina seja organizada dentro do currículo e que a gestão responsável faça um trabalho de conscientização sobre a importância da disciplina, assim como a devidas adequações legais e estruturais curriculares, para que a os alunos e outros profissionais possam compreender a importância da disciplina de Libras dentro do âmbito escolar.

Sobre essas dificuldades dos alunos ouvintes e surdos aceitarem em primeiro momento a Libras, reflete a importância da conscientização. Contudo, a pesquisa revelou que a Lei existe, os professores têm conhecimento claro desta, sabem do importante papel que lhes foi proposto, mas ainda existe desinteresse e falta de compreensão por parte de alguns funcionários, dos pais e dos próprios alunos, isso mostra que apesar das Leis serem direitos garantidos e uma obrigação imposta para os cidadãos. Precisamos refletir sobre essa imposição, pois o que precisa ser feito, acreditamos é que, não é impondo que conseguiremos resultados satisfatórios, mas antes de tudo se faz necessário convencer por meio da conscientização da importância de se existirem os direitos garantidos nas Leis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação da disciplina de Libras no currículo das escolas municipais de Campo Grande/RN, é de suma importância para o desenvolvimento social do sujeito surdo, tendo em vista a necessidade de o sujeito aprender a Libras como L1 e, posteriormente, a Língua Portuguesa como L2, para que, de fato, ele goze de todos os direitos como cidadão e seja possível a sua interação social. A Lei Nº 398/2020, oportunizou iniciar esse processo de mudança na vida social da geração de alunos ouvintes e surdos da cidade, porém, como já relatamos neste trabalho, ainda há necessidade de melhorar o desenvolvimento e a efetivação da disciplina dentro do currículo escolar, uma vez que atualmente a disciplina se encontra estagnada, sem professor, ou seja, ainda não foi uma aplicação efetiva.

Acreditamos que no futuro próximo, a disciplina esteja completamente efetivada e que a comunidade escolar goze dos benefícios da aprendizagem da Libras, principalmente no seu papel inclusivo e de desenvolvimento social, não somente para as pessoas surdas, mas também para as pessoas ouvintes, que possuem direitos de aprender a língua de sinais, assim como os sujeitos surdos. Para que isso ocorra é necessário que as autoridades competentes trabalhem com seriedade na aplicação da lei, e que se faça cumprir as suas determinações.

Por fim, ressaltamos que ainda há necessidade de continuar averiguando o processo de aplicação da Lei Nº 398/2020, pois existem diversos percalços a serem vencidos para que, de fato, a educação municipal campo-grandense possa ser umas das cidades do oeste potiguar a aplicar dentro do currículo municipal a disciplina de Libras, promovendo a inclusão e o desenvolvimento dos sujeitos surdos, garantindo o desenvolvimento social da população local e de cidades circunvizinhas.

REFERÊNCIAS

Brasil. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 25 de set. 2023.

Brasil. **Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Disponível em: <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm> Acesso em 25 de set. 2023.

Brasil. **Lei 10.436, de 24 de abril de 2002**. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm> Acesso em 25 set. 2023.

Brasil. **Lei 12.319, de 1º de setembro de 2010**. Disponível em

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm> Acesso em 25 de set. 2023.

Brasil. **Lei 14.191, de 3 de agosto de 2021**. Disponível em: <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114191.htm> Acesso em 25 de set. 2023.

CAMPO GRANDE. **Lei Municipal Nº 398/2020 - Institui Libras No Currículo Escolar do Município**. Disponível em: <<https://www.campogrande.rn.gov.br/leis.php?id=27>> Acesso em 27 set. 2023.

FERREIRA, R. C. **Interpretação deôntica e difusa das normas jurídicas**. UFPB. 2014.

GÓES, Maria Cecília Rafael de. **Linguagem, surdez e educação**. Campinas - SP. Autores Associados, 1996.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Campo Grande -RN. 2023.

Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/campo-grande>> Acesso em 27 de set. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14ª edição. São Paulo: Hucitec Editora, 2014. 407 p.